# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 2018

Dispõe sobre a exploração de publicidade nas vans de transporte escolar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:**

Art. 1º É permitida a exploração de publicidade visual nas vans de transporte escolar, desde que:

I - não comprometa seriamente a visibilidade do motorista, segundo critério de autoridade competente;

II - a publicidade referida não seja de cigarros, bebidas alcoólicas ou remédios;

III - o anúncio publicitário não poderá prejudicar a identificação do veículo como transporte escolar.

Art. 2º As especificações que não forem contempladas por esta Lei, ficarão a cargo do setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O setor competente regulamentará as especificações técnicas sobre tais publicidades.

Parágrafo único. Não será permitida propaganda eleitoral ou político partidária nas vans de transporte escolar do município.

Art. 4º Fica vedada a aposição de publicidade nas áreas envidraçadas das vans de transporte escolar, nos termos da Portaria DETRAN nº 1310, de 01 de agosto de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**********

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto é embasado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro que trata sobre o tema, no Capítulo XIII, o artigo 139 menciona: *"que o município pode aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar"*.

Esse tipo de legislação já existe para os táxis, e este parlamentar entende que é a vez de ampliar esse leque.

Insta esclarecer que, o DETRAN/SP - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, expediu Portaria, nos termos do Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, a qual normatiza sobre a expedição de

autorização destinada aos veículos de transporte escolar, sendo que a aludida Portaria veda a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condução coletiva de escolares, *in verbis:*

*"Portaria DETRAN nº 1310, de 01/08/2014*

*Publicado no DOE, em 6 agosto de 2014*

*Dispõe sobre a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, os termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.*

*Art. 1º O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.*

*(...)*

*Art. 11. Fica vedado a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condução coletiva de escolares."*

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 27 de fevereiro de 2018.

**ADEILTON TIAGO DOS SANTOS**
**Vereador**